

DECRETO Nº 008/2021

Sussuapara – PI, 05 de março de 2021.

**"Decreta medidas sanitárias a serem adotadas em todo território do município de Sussuapara – PI, para fins de prevenção e enfrentamento dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."**

**O Prefeito do Município de Sussuapara (PI), no uso das atribuições que lhe confere a Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento do COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e do Ministério da Saúde; e

**CONSIDERANDO** o decreto do estado do Piauí nº 19.494. de 03 de março de 2021, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito estadual voltadas para enfrentamento do COVID-19;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida, em todo o município de Sussuapara - PI, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 24h do dia 5 às 5h da manhã do dia 15 de março 2021.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18:00 horas;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias do município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).



§ 1º - No horário definindo no inciso II, do **caput** deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 5 ao dia 15 de março de 2021.

Art. 3º- Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, as unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

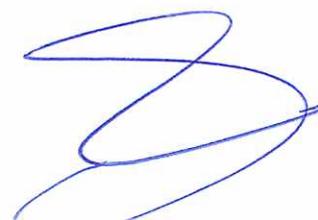
IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir do dia 05 de março de 2021 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 4º - Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:



I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas na zona urbana e rural do município;

V - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VI – serviços de segurança pública e vigilância;

VII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;

VIII – serviços de telecomunicação e fornecimento de internet;

IX – serviços de urgência e emergência em saúde e clínicas;

X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI – agricultura, pecuária e extrativismo.

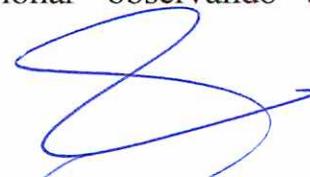
XII – atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as



determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

IV - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, bem como as recomendações e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

I - a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 8 de março de 2021;

II - a partir das 24h do dia 12 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

**Art. 5º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, Polícia Civil e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 2º



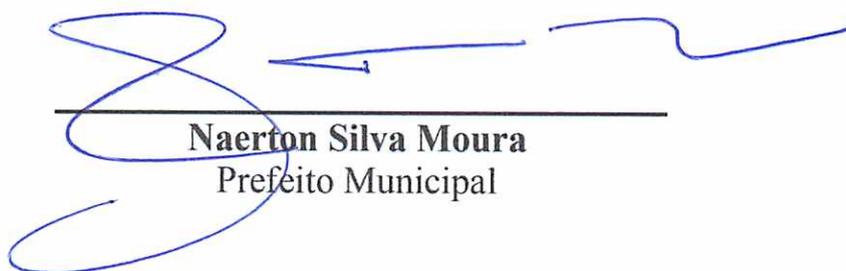
deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara (PI), em 05 de março de 2021.



---

**Naerton Silva Moura**  
Prefeito Municipal